



RESUMO

Este documento visa cumprir com os deveres de transparência da promoção das características ambientais ou sociais e dos investimentos sustentáveis, conforme previsto no artigo 10º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (adiante designada por “SFDR” ou “Regulamento 2019/2088”).

A seleção de emitentes deste Fundo enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expectativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emitentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

A Sociedade Gestora acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem na carteira de investimento, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. Com esta atuação a Sociedade Gestora está, simultaneamente, a salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes.


Como investidores conscientes da temática da sustentabilidade, a Sociedade Gestora espera dos emitentes alvo do seu investimento neste Fundo, que operem em linha com os compromissos definidos pelos Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (PRIs) e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

A Sociedade Gestora valoriza de igual forma os méritos de característica (s) ambiental (ais) ou social (ais) de um investimento realizado no âmbito da gestão deste Fundo. Neste contexto, o Fundo investirá numa exposição não inferior a 50% do VLG do Fundo, em emitentes, que na avaliação da Sociedade Gestora, promovem características ambientais / sociais, respeitando todos os critérios para ser considerado sustentável¹:

Assim, conforme é detalhado nos documentos pré-contratuais e na seção específica das “Informações Relacionadas com a Sustentabilidade” - “Metodologias para Monitorização das Características Ambientais ou Sociais”, da estrutura de investimentos deste Fundo constarão investimentos em emitentes aos quais a Sociedade Gestora reconheça pelo menos uma das seguintes características:

- Obterem receitas provenientes de atividades derivadas de produtos e/ou serviços que podem ajudar a resolver alguns dos principais desafios sociais e ambientais do mundo;
- Cumpram pressupostos do alinhamento com o Regulamento da Taxonomia da UE;
- No quadro do Acordo de Paris, celebrado em 2015, terem um compromisso público de alinhamento das suas atividades com o esforço global de redução de emissões de gases de efeito de estufa e, em particular, já tenham as suas metas para a redução de emissões de gases de estufa, validados pela *Science Based Targets Initiative* (SBTI);

¹ De acordo com os três pilares de sustentabilidade definidos no Artigo 2 (17) da legislação SFDR

- 
- As suas atividades estarem alinhadas com pelo menos três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pelas Nações Unidas;
 - No caso específico de ativos soberanos, os mesmos devem ser emissões classificadas como *sustainable bonds* (incluindo *green* e *social bonds*).

De acordo com o exposto nas secções específicas das “Informações relacionadas com a Sustentabilidade” – “Estratégia de Investimento” e “Proporção dos Investimentos”, embora o Fundo não tenha como objetivo o investimento sustentável, atendendo à especificidade da sua estratégia e ao seu objetivo, investirá parcialmente em investimentos sustentáveis, em particular enquadráveis no âmbito Regulamento de Taxonomia (UE), tal como explicitado nos documentos pré-contratuais.

A abordagem a seguir na seleção dos ativos alvo de investimento passa por uma estratégia que ao longo do ciclo de vida do Fundo, em paralelo com a abordagem de Envolvimento da Sociedade Gestora com os emitentes, articula as seguintes dimensões ESG (“*Environmental, Social and Governance*”):

Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento direto, emitentes com um nível de exposição medido pelas suas receitas, superior a 20% em atividades consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco). Adicionalmente, serão consideradas também as exclusões consagradas no n.º 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818, preconizando-se: um nível de exposição mínimo de 90%, a ativos que, de acordo com a análise da Sociedade Gestora não se enquadram nos critérios quantitativos de exclusão definidos para os *EU Climate Transition Benchmarks*²;

Best-in-Class: serão privilegiadas em cada um dos setores de atividade, emitentes com um *rating* ESG mais elevado, indicador do esforço desenvolvido em torno das dimensões ambiental, social ou de governo societário da sustentabilidade, avaliados nomeadamente de acordo com a metodologia e níveis de *rating* atribuído por uma das entidades reconhecidas internacionalmente nesta temática, cujos serviços de research a Sociedade Gestora contratualizou e cuja metodologia de análise incidindo sobre empresas, países e fundos de investimento, assenta nos pilares ambiental, social e de governo societário, de acordo com o detalhado nos documentos pré-contratuais e conforme detalhado nas secções específicas das “Informações Relacionadas com a Sustentabilidade” – “Metodologias para a Monitorização das Características Ambientais ou Sociais”.

A metodologia descrita é incorporada no *Rating* de Sustentabilidade da Sociedade Gestora, que reflete um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo). Em paralelo, sem prejuízo de orientações específicas, o Fundo respeitará os seguintes limites:

- A carteira será constituída no mínimo, por 85% de ativos com *Rating* de Sustentabilidade;
- A carteira apresentará um *Rating* de Sustentabilidade médio ponderado mínimo de BBB;
- Não serão realizados investimentos em empresas com *Rating* de Sustentabilidade inferior a BB.

De acordo com o enquadramento descrito, na gestão do Fundo são incorporados fatores de sustentabilidade selecionados para a análise dos ativos geridos, usando uma metodologia interna. Esta metodologia é assente em análises por indústria, setor ou emitente, que tem por base informação não financeira, disponibilizada pelas entidades em que o Fundo investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ambientais, sociais e de governo societário, em particular pelo supracitado fornecedor de research MSCI ESG.

A supracitada metodologia, considera as limitações existentes e reconhecidas, relativas à qualidade e fiabilidade da informação disponibilizada atualmente pelos Emitentes conforme detalhado nas secções específicas das “Informações relacionadas com a Sustentabilidade” – “Fontes e Tratamento dos Dados” e “Limitações da metodologia e dos dados”.

² De acordo com o exposto nas alíneas a), b) e c) do supracitado artigo nº 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818.